PROCESSO:	00135/2025
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADA:	Valeria de Oliveira Ferreira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n° 001/SEMAD/2019
RESPONSÁVEIS:	Paulo César Bergamin – Secretário Municipal de Administração Joaquim Cândido Lima Neto – Diretor DGP Jordânia Aguiar Araújo – Gerente DICS/SEMAD Gabriel Domingues Cordeiro – Assistente Administrativo/DICS/SEMAD
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo N.º001/2019/SEMAD de 9 de maio de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	Nº001/SEMAD/2019, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1704425)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM N°5733 ANO XXXV, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1704425)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº001/SEMAD/2019, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 8 ID1704007)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM N°2574 ANO XI, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 8 ID1704007)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 35 - 36 ID1704007)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados da Servidora	Cargo e Colocação	TC-29	Nomeação	Convocação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Valeria de Oliveira Ferreira – CPF n° xxx.706.252-xx	Inspetora Escolar – 1°	√ - pág. 4 ID1704007	√ - pág. 15 ID1704007	√ - pág. 10 - 14 ID1704007	√ - pág. 17 ID1704007	√ - pág. 22 ID1704007

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PROCESSO

Importa destacar que, ao analisarmos a documentação[1], verificamos que a impetrante **Valéria de Oliveira Ferreira** foi aprovada para o cargo de Inspetor Escolar, referente ao concurso público nº 001/2019/PMPV/RO, realizado em 9 de maio de 2019 pela Prefeitura de Porto Velho. A candidata foi classificada dentro das vagas previstas e aguardava nomeação para a EMEF 03 de dezembro – União Bandeirantes.

Ocorre que, apesar da homologação do edital em 25 de outubro de 2019, e de sua prorrogação até 25 de outubro de 2023, não houve nenhuma convocação ou nomeação para a vaga. A administração pública alegou restrições orçamentárias e o impacto da pandemia da COVID-19 como justificativas para não efetivar a nomeação da impetrante.

Diante da inércia da administração, a candidata ingressou com mandado de segurança para garantir seu direito à nomeação. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia reconheceu o direito líquido e certo da impetrante, determinando sua nomeação imediata, fundamentado no fato de que a candidata foi aprovada dentro das vagas previstas no edital, não havendo justificativa legal para a omissão da Prefeitura.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição

[1] Número do processo: 7064338-66.2023.8.22.0001 (pág. 25 – 29 ID1704007)

Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo. 22, inciso I da IN 13/2004** , permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 7 de Fevereiro de 2025

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4